



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.01.2024.001/SEMED
CONTRATO N.º 24050012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSCRITA NO CNPJ: 23.567.543/0001-90 E A AGRICULTORA MARIA MARCILENE PINHEIRO BENTES, CPF SOB O Nº 743.065.022-87.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ: 23.567.543/0001-90, com sede neste município, representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação, **Sra Marineuza Vidal Aguiar**, portadora do RG nº 2876784, PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 598.459.452-87, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MARIA MARCILENE PINHEIRO BENTES**, situado em Vista Alegre, Zona Rural, Terra Alta. CPF sob o nº 743.065.022-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.505,00 (Seis Mil Quinhentos e Cinco Reais).**

Nº	PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO/KG.	PREÇO TOTAL
01	FEIJÃO CAUPI: Produto sem sujidades dividido em pacotes de 01 kg	KG	150	R\$ 10,41	R\$ 1.561,50
02	ABÓBORA: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	50	R\$ 5,97	R\$ 298,50
03	MAMÃO TIPO HAWAI: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
04	CARIRU: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas	KG	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
05	LARANJA IN NATURA: produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras,	KG	500	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



	sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas				
					TOTAL: R\$ 6.505,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

0412.306.0251.2.037 Manutenção do Programa Alimentação Escolar Estadual.

12.306.0251.2.087 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.306.0251.2.040 Apoio ao Programa de Alimentação Escolar.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. fraudar na execução do contrato;

IV. comportar-se de modo inidôneo;

V. cometer fraude fiscal;

VI. não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001 /2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

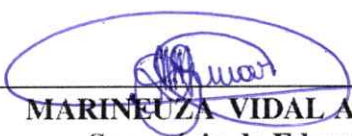
É competente o Foro da Comarca de Curuçá-PA, para dirimir quaisquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

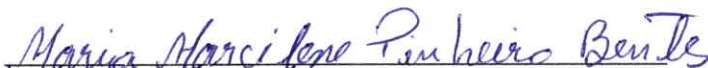


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar



Terra Alta-Pa, 24 de maio de 2024.


MARINEUZA VIDAL AGUIAR.
Secretária de Educação


MARIA MARCILENE PINHEIRO BENTES
CPF: 743.065.022-87

1- TESTEMUNHA

CPF:

2- TESTEMUNHA

CPF:

